

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
FRANCISCO SÁ
nosso povo tem valor

LEI Nº 1.173, de 26 de junho de 2007.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para requerimento do parcelamento de débitos tributários dos contribuintes do Município de Francisco Sá e dá outras providências.

O povo de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estendem-se aos créditos tributários constituídos no exercício de 2006 as disposições da Lei Municipal 1.095, de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre parcelamento de débitos tributários dos contribuintes do Município de Francisco Sá e dá outras providências.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo aos contribuintes que requererem o parcelamento de seus débitos até 30 de novembro de 2007.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 26 de junho de 2007.


Ronaldo Ramon Fernandes de Brito
Prefeito Municipal

O presente aviso foi publicado no "Hal de entrada"
do Prédio da Prefeitura, no quadro de avisos da
Comissão Permanente de Licitação, no período de
26/06/07 a 30/07/07.
Francisco Sá/MG, 26/06/2007.

Responsável pelas Publicações

63